

EMENDA Nº 229

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao **Art. 27** do anteprojeto:

§ 2º Ficam isentas do pagamento das tarifas de navegação aérea:

III – aeronaves pertencentes **a aeroclubes, aeronaves aerodesportivas** e aeronaves detentoras de certificado de aeronavegabilidade experimental ou especial;

Nova Redação: **III – aeronaves detentoras de certificado de aeronavegabilidade experimental ou especial;**

**Justificativa:** Não argumento ou razoabilidade para que as aeronaves pertencentes **a aeroclubes, e aeronaves aerodesportivas sejam dispensadas das tarifas** que incidem neste item.

**Enio Paes de Oliveira - Membro da CERCBA**